



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 13/2023

Excelentíssima Senhora
SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP	
PROTOCOLO Nº	61/2023
Data:	30/03/2023 Hora: 10:20
Servidor:	

Darlan Henrique Castelani
Diretor Legislativo

Assunto: “Que seja informado a esta Casa de Leis acerca da instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Sul.”

RAPHAEL AUGUSTO NARDO, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** o que segue:

CONSIDERANDO que a publicidade insere-se como um princípio constitucional próprio da atuação administrativa previsto expressamente no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, uma vez que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham conhecimento do que os administradores estão fazendo;

CONSIDERANDO que atos da Administração Pública devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos e só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade na observância do Princípio da Publicidade, onde os atos administrativos são publicados em órgãos de imprensa ou afixados em determinado local das repartições administrativas, ou, ainda, mais modernamente, divulgados por outros mecanismos integrantes da tecnologia da informação, como é o caso da Internet;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a exigência de publicação em órgão oficial como requisito de eficácia dos atos administrativos que devam produzir efeitos externos e dos atos que impliquem ônus para o patrimônio público: nessa acepção, a publicidade não está ligada à validade do ato, mas à sua eficácia, isto é, enquanto não publicado, o ato não está apto a produzir efeitos.

Dessa forma, é o presente para requerer a Vossa Excelência para que, no prazo legal, preste as seguintes informações:

a) que seja informado a esta Casa de Leis acerca da existência de norma regulamentadora do *Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Sul*, com veiculação do sítio da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul - www.ribeiraodosul.sp.gov.br;

b) no caso de não haver norma regulamentadora, que seja informado ainda quais os motivos que levaram o Município até a presente oportunidade a não regulamentar o *Diário Oficial Eletrônico*, uma vez que a sua instituição trará uma economia significativa aos cofres públicos do município, uma vez que grande parte dos atos administrativos serão veiculados gratuitamente no *Diário Oficial Eletrônico do Município*, exceto quando a publicação pela imprensa Estadual e da União for exigida pela legislação.

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração e apreço à Vossa Excelência.

Ribeirão do Sul/SP, 29 de março de 2023.


RAPHAEL AUGUSTO NARDO

Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul

Aprovado em Três vezes

Votação Unânime

C.M.R.S. 04 / 04 / 2023